



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURIDADE (Aprovado pela Resolução CONDEL nº 021/2021, de 21/7/2021)

CAPÍTULO I – INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º – O Comitê de Seguridade – COSEG e seu Regimento Interno são instituídos por Resolução do Conselho Deliberativo da PREVIRB – CONDEL, no uso de suas atribuições estatutárias.

Art. 2º – O COSEG, de caráter consultivo, tem como finalidade auxiliar os órgãos estatutários da Fundação, no que se refere ao programa de seguridade social da Entidade.

Art. 3º – O COSEG tem prazo de duração indeterminado, podendo extinguir-se somente por deliberação do CONDEL, mediante Resolução.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 4º – O COSEG será integrado por 3 (três) membros titulares e, em suas ausências, pelos substitutos e suplentes, com a seguinte composição:

I – Com direito a voto:

- a)** Diretor de Benefícios da Fundação – DIBEN – Coordenador;
- b)** 1 (um) representante indicado pelo Patrocinador, desde que seja segurado da Fundação, com formação em atuária;
- c)** 1 (um) representante eleito pelos Participantes, Assistidos da Fundação, dentre os Participantes e Assistidos de um dos Planos de Benefícios da Fundação.

II – Convidados – Sem direito a voto:

- a)** Superintendente Geral da PREVIRB – SUPGE;
- b)** Gerente de Seguridade e Atuária da PREVIRB;
- c)** Analista de Seguridade e Atuária da PREVIRB.

§1º – Sem prejuízo do disposto no caput, os membros suplentes poderão participar das reuniões, ainda que presentes os titulares; nesta hipótese, não terão direito a voto.

§2º – O COSEG poderá convidar qualquer empregado da Fundação, ou qualquer especialista na área, para participar das reuniões, sem direito a voto, que deverão manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e assuntos tratados nas reuniões, sendo vedada sua divulgação interna ou externamente a Fundação, principalmente em se tratando de dados pessoais.

Art. 5º – Os membros terão mandato de 2 (dois) anos.

§1º – A perda de mandato, renúncia ou falecimento de membro efetivo, implicará na automática assunção do respectivo suplente, pelo período remanescente do mandato, sendo o fato registrado em Ata.

§2º – Os membros indicados do COSEG que por qualquer motivo perderem o vínculo com o Patrocinador, perderão automaticamente a condição de indicado.

§3º – No caso de perda de mandato, renúncia ou falecimento de membro indicado, o Patrocinador deverá indicar um novo membro para a vaga de suplente, com a maior brevidade.



§4º – No caso de perda de mandato, renúncia ou falecimento de membro eleito, será convocado para suprir a vaga aberta de suplente, o candidato mais votado nas últimas eleições, imediatamente após os empossados.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 6º – Compete ao COSEG:

- a)** emitir opinião sobre condições de planos de benefícios, os resultados dos testes de aderência das hipóteses, as avaliações atuariais e respectivos planos de custeio;
- b)** analisar atividades da Fundação no campo da seguridade, tais como a evolução das receitas e despesas previdenciais, do Fundo Administrativo, das reservas matemáticas; do processo de inscrição e de concessão de benefícios; do recadastramento dos participantes, assistidos e pensionistas e do quadro de participantes e assistidos;
- c)** formular, sugerir, analisar e manifestar-se sobre questões previdenciárias, colaborando para as deliberações da Diretoria Executiva – DIREX e do CONDEL;
- d)** realizar estudos identificando cenários e tendências relacionadas a evolução da previdência social e da previdência complementar;
- e)** estudar os assuntos que sejam submetidos pelo CONDEL ou por quaisquer membros deste Comitê, desde que relacionados com o planejamento e operação dos planos de benefícios.

Art. 7º – O COSEG deverá repassar à DIREX todas as proposições e estudos de que trata o Artigo 6º deste Regimento, cabendo a este último Colegiado remeter ao CONDEL, quando for o caso.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 8º – As reuniões ordinárias serão realizadas, conforme cronograma anual previamente aprovado. E as convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§1º – As reuniões em que se trate assuntos de maior complexidade, o material deverá ser disponibilizado com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

§2º – A ausência à reunião do membro efetivo deverá ser formalmente justificada e registrada na respectiva Ata, sendo convocado o respectivo suplente.

Art. 9º – Os documentos relacionados às matérias a serem debatidas pelo COSEG serão disponibilizados na mesma data da convocação da reunião aos membros na área reservada do site da Fundação.

Parágrafo Único – O membro do Comitê que desejar receber os documentos na forma impressa deverá solicitar à Secretária do Comitê.

Art. 10 – O COSEG reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, por solicitação feita por qualquer de seus componentes efetivos, mediante convocação do Coordenador ou ainda por solicitação da DIREX ou do CONDEL.

§1º – Para funcionamento do Comitê será necessária a presença de, no mínimo, 2 (dois) componentes, com direito a voto, incluído o Coordenador do Colegiado.



§2º – As conclusões serão tomadas por manifestação da maioria de seus membros, sendo a decisão e os debates registrados em ata.

§3º – O Coordenador do COSEG terá a prerrogativa do voto de qualidade.

§4º – Após cada reunião, será lavrada ata que registre os principais assuntos tratados, bem como as conclusões objeto de votação.

§5º – É obrigatório o registro em ata das justificativas dos votos vencidos.

§6º – Quando não for possível a realização de reunião presencial, poderão ser realizadas reuniões virtuais, condicionadas as deliberações ao previsto nos §1º a §3º deste Artigo, devendo constar de ata própria.

§7º – As reuniões serão secretariadas pela Secretária dos Colegiados ou sua eventual substituta.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – As deliberações do COSEG serão consideradas sugestões, às instâncias da Fundação, mantidas as prerrogativas estatutárias da Diretoria de Benefícios da Fundação.

Art. 12 – As eventuais modificações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas pela DIREX, com referendo do Comitê e deliberação ao CONDEL.

Art. 13 – As atas do COSEG deverão constar de livro próprio, com arquivamento obrigatório, e uma cópia digital será disponibilizada ao CONDEL, CONFI e DIREX, para conhecimento.

Art. 14 – Os membros do COSEG deverão firmar os Termos referentes à “Política de Segurança da Informação”, da “Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo” e da “Política de Privacidade”, sem prejuízo de firmarem outros que venham a ser instituídos pela Fundação.

Art. 15 – Os casos omissos ou excepcionais deste regimento serão resolvidos pelo CONDEL.